

DESPACHO

Com a publicação do Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações que já lhe haviam sido introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, **o regime da contratação do “pessoal docente especialmente contratado” sofreu alterações profundas, cuja aplicação careceu de regulamentação**, nos termos do disposto do artigo 12º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redação que agora lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto.

Com o início do ano letivo 2009/2010 e a entrada em funcionamento de novos cursos, procedeu-se então à devida regulamentação.

A experiência entretanto recolhida com a aplicação prática do regulamento e a sua plena adequação à nova estrutura orgânica do IPT, entretanto implementada, aconselham algumas correções de pormenor que agora se fazem.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o), do artigo 92º, da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, no Instituto Politécnico de Tomar, ao abrigo do artigo 8º do ECPDESP, nos termos seguintes:

Tomar 26 de Março de 2012,

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar
(Eugénio Manuel Pina de Almeida)

ANEXO

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado no
Instituto Politécnico de Tomar

Artigo 1º

Pessoal especialmente contratado

1 - Individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional podem ser contratados como docentes convidados, nos termos do nº 1 do artigo 8º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 - Tratando-se de professores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 - Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 2º

Contratação de professores convidados

1 - Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 - O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da Escola, ouvidos os órgãos internos, legal e estatutariamente competentes.

3 - A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 – Sem prejuízo do disposto no art.º 7.º, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a. necessidade de substituição de docentes com dispensa de serviço para formação avançada ou impedidos de prestar serviço por qualquer outro motivo;
- b. necessidade de substituição de professores de carreira cujo contrato tenha, por qualquer motivo, cessado, e não possam, em tempo útil, ser substituídos por outros

professores recrutados nos termos e de acordo com as regras estabelecidas no ECPDESP;

- c. quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos 4 anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;
- d. para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 - O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo, não é aplicável à contratação de professores visitantes os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 - Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico das Escolas.

7 - Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60%

1 - Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando tendo sido aberto concurso para qualquer uma das categorias de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador ou professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 - O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da Escola, ouvidos os órgãos internos, legal e estatutariamente competentes.

3 - A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60%

1 - O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da Escola, ouvidos os órgãos internos, legal e estatutariamente competentes.

2 - A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6º

Casos especiais de contratação

1 - É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Diretor da Escola ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico.

2 - É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7º

Requisitos para a contratação de professores convidados

1 - Deverão ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, preferencialmente as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respetivamente, do ECPDESP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

2 - Deverão, também, ser contratados como professores adjuntos convidados, preferencialmente as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

3 - As propostas de contratação de professores convidados que não observem os requisitos preferenciais referidos nos números anteriores deverão, obrigatoriamente, ser fundamentadas com os factos justificativos daquela inobservância, sob pena de não poderem ser atendidas.

4 - Na situação prevista na alínea d), do n.º 4, do artigo 2º, do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números 1 e 2.

5 - Podem, ainda, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional.

Artigo 8º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 - Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 - Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de mestre que detenham, no mínimo, 3 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados, e, inexistindo estas, as que se encontrem matriculadas em programa de doutoramento.

3 - Em igualdade de condições habilitacionais, considerando-se, também, para este efeito a matrícula em programa de doutoramento, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de atividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiência profissional.

4 - A título excepcional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há 3 anos, atividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

5 - No caso de contratação de assistentes convidados, exclusivamente para ministração de formação em CET - Cursos de Especialização Tecnológica ou em outros cursos não conferentes de grau, não é exigível a média de 14 valores referida no número 1.

Artigo 9º

Contratação de monitores

1 - Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 - A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e que, cumulativamente:

- a. Tenham obtido aproveitamento a unidades curriculares que correspondam a um mínimo de 120;
- b. Tenham uma classificação média nas unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e nas unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 - A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

Artigo 10º

Convite

1 - Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve ser observados os seguintes requisitos:

- a. O convite deve ser formulado por qualquer forma escrita;
- b. O convite de ser fundamentado com relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico da Escola;
- c. O relatório referido na alínea anterior acompanhará a proposta de contrato da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade.
- d. Para os casos previstos nos artigos 2.º e 6.º do presente Regulamento, o convite decorre de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
- e. A proposta final de contratação deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - i. Extrato da ata do conselho técnico-científico que aprova o relatório e proposta de contratação;
 - ii. Distribuição de serviço docente aprovada pelo conselho técnico-científico para aquele docente;
 - iii. Currículo do convidado;
 - iv. Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

2 - A Quando as individualidades a contratar pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido alínea b), do número anterior.

3 - A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Publicação

1 - A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objeto de publicação:

- a. Na 2.ª série do Diário da República;
- b. Na página da Internet do Instituto.

2 - Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 12º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

O Instituto pode constituir uma bolsa de recrutamento, sem prejuízo de, sempre que tal se mostre necessário, publicitar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos, nos termos de regulamento específico a aprovar.

Artigo 13º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 14º

Início de vigência

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

2 – O presente regulamento revoga e substitui integralmente o Regulamento n.º 24/IPT/2009 que regulava a mesma matéria.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	11-03-21

Elaborado:

Aprovado:
